



**RESOLUÇÃO N.º 402/2022-CAD/UEMA**

Aprova diretrizes gerais sobre o funcionamento e a gestão do Hospital Veterinário (HVU) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 40, incisos XI e XII, do Estatuto da UEMA, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 15.581, de 30 de maio de 1997, e;

considerando a necessidade de atender aos requisitos da Resolução n.º 1.076/2014, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que estabelece as Diretrizes Nacionais para Acreditação dos Programas de Residência e de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária;

considerando a necessidade de atender aos requisitos da Resolução n.º 1.094/2015, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que cria o Sistema de Acreditação dos Programas de Residência e Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária;

considerando a necessidade de atender aos requisitos da Resolução n.º 1.137/2016, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que trata de cenários fundamentais de aprendizagem relacionado ao Hospital Veterinário de Ensino, Clínica Veterinária de Ensino e Fazenda de Ensino, para formação do Médico Veterinário;

considerando a necessidade de atender aos requisitos da Resolução n.º 1.275/2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte;

considerando o Regimento do Hospital Veterinário Universitário - HVU, Campus São Luís da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, aprovado pela Resolução n.º 169/2013-CAD/UEMA;

considerando a Resolução n.º 303/2019-CAD/UEMA, que regulamenta as atividades de extensão realizadas pela UEMA sob a forma de prestação de serviços à comunidade, e;



considerando ainda, o que foi deliberado por este Conselho, em reunião realizada nesta data;

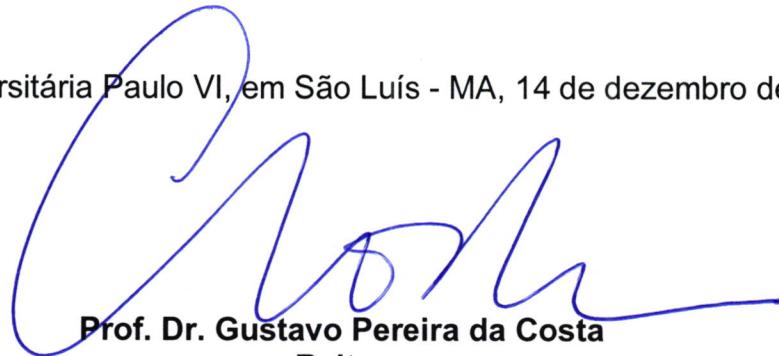
**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar diretrizes gerais sobre o funcionamento e a gestão do Hospital Veterinário (HVU) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

Art. 2º As Normas de que trata o artigo 1º, constitui parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 14 de dezembro de 2022.



**Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa**  
**Reitor**



**APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 402/2022-CAD/UEMA**

**APROVA DIRETRIZES GERAIS SOBRE O FUNCIONAMENTO E A GESTÃO DO  
HOSPITAL VETERINÁRIO (HVU) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
MARANHÃO (UEMA)**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Hospital Veterinário da UEMA (HVU), de acordo com os termos da Resolução n.º 1.137/2016, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, deve permitir o atendimento clínico e cirúrgico de animais com objetivo didático sob a responsabilidade técnica e presença permanente de docente médico veterinário, com prestação de serviços ao público interno e externo, dispondo de instalações adequadas e equipamentos suficientes, quantitativa e qualitativamente, para a prestação dos seguintes serviços essenciais:

- I - atendimento clínico;
- II - atendimento cirúrgico;
- III - diagnóstico por imagem, contando no mínimo com serviços radiológico, ultrassonográfico e endoscópico;
- IV - patologia, incluindo histopatologia e anatomia patológica;
- V - patologia clínica;
- VI - laboratórios de microbiologia;
- VII - laboratórios de reprodução animal.

Art. 2º Além dos serviços essenciais dispostos no artigo 1º, o HVU poderá desenvolver programas de educação continuada para diferentes categorias de profissionais do seu quadro.

**CAPÍTULO II  
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º O horário de funcionamento do HVU será determinado pelo Conselho Hospitalar, em consonância com o seu Regimento, podendo funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas, desde que esteja habilitado de forma a atender as exigências estabelecidas em legislação vigente.



Art. 4º As atividades desenvolvidas pelos Médicos Veterinários e pessoal técnico ou administrativo, exercidas em regime de plantões, serão regidas pelas normas e legislação vigentes.

Art. 5º As normas de funcionamento, atendimento e internamento de animais será regido por normas próprias, aprovadas pelo Conselho Hospitalar, conforme competências estabelecidas no Regimento do HVU.

### **CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 6º Os recursos para manutenção e desenvolvimento de ações serão oriundos de projetos, contratos ou convênios, provenientes de parcerias com instituições públicas e privadas ou por meio de arrecadação própria.

Art. 7º Os recursos financeiros do HVU poderão ser provenientes das seguintes receitas:

I - repasses financeiros decorrentes de dotações do Governo do Estado consignadas no orçamento da UEMA;

II - emendas parlamentares estaduais e federais

III - repasses financeiros decorrentes de dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, de outros Estados e de Municípios;

IV - subvenções, doações, donativos e auxílios financeiros instituídos a qualquer título, provenientes de entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

V - rendas de aplicações de bens e de valores patrimoniais de serviços prestados e de produção;

VI - rendas obtidas por serviços prestados;

VII - recursos financeiros captados com projetos de pesquisas, aprovado por agentes financeiros ou órgãos de fomento;

VIII - rendas eventuais.

Art. 8º Os recursos destinados ao Hospital Veterinário serão direcionados para atender às finalidades estabelecidas no seu Regimento Interno, observadas as condições específicas e as normas legais vigentes.



## **CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 9º Para os recursos consignados pelo Tesouro Estadual no orçamento da UEMA ou aqueles decorrentes de emendas parlamentares vinculados à aquisição de bens permanentes e de consumo, a aplicação se dará mediante Plano de Gestão Anual (PGA) do HVU em alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 10 Todos os demais recursos serão utilizados mediante submissão à Reitoria de projeto básico anual com o detalhamento das ações do HVU a serem gerenciadas, administrativa e financeiramente, por Pessoa Jurídica devidamente contratada para esse fim.

§ 1º O projeto básico conterá o dimensionamento administrativo do HVU, especificando, qualitativa e quantitativamente, o rol de profissionais, serviços e aquisições necessários para execução das ações previstas.

§ 2º O dimensionamento financeiro presente no projeto básico fará previsão das despesas para cada uma das ações programadas, de acordo com recursos estimados.

## **CAPÍTULO V DA CONTRAPRESTAÇÃO**

Art. 11 As rendas obtidas por serviços prestados, nos termos do inciso VI do artigo 7º, decorrerão dos atendimentos realizados pelo HVU, conforme disciplinamento a seguir:

§ 1º A contrapartida pelos serviços prestados se dará mediante pagamento, exclusivamente, por transferência eletrônica ou boleto de arrecadação para conta bancária específica de recursos próprios da UEMA.

§ 2º Os recursos arrecadados à conta específica de recursos próprios da UEMA são passíveis de transferência periódica para a Pessoa Jurídica contratada, conforme cronograma de desembolso previsto no projeto básico.

§ 3º A tabela de contrapartida relativa aos serviços prestados será definida pelo Conselho Hospitalar do HVU e revisada periodicamente, considerando recomendações das entidades de classe e, dada a sua natureza acadêmica, não ultrapassando os valores praticados pelo mercado.



Art. 12 Ficarão isentos da contraprestação:

- I - usuários em atendimentos realizados por meio de ações sociais do HVU;
- II - usuários em atendimento quando da realização de aulas práticas dos professores; e
- III - servidores técnico-administrativos efetivos, mediante comprovação do vínculo com a UEMA e da tutoria do animal, que se dará por meio de apresentação de *pedigree*, carteira de vacinação ou outro documento que conste essa informação.

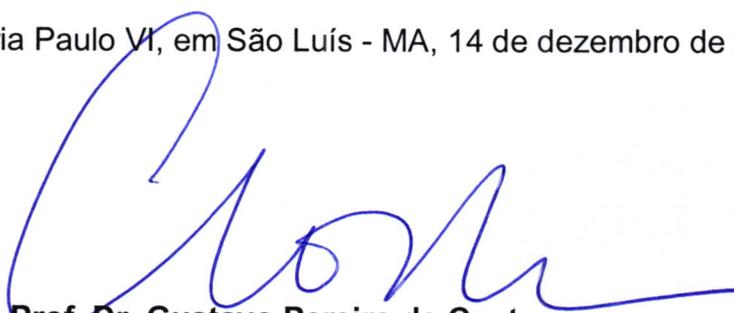
### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pela Conselho Hospitalar do HVU.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 O Conselho Hospitalar do HVU deverá proceder às atualizações necessárias para cumprimento das diretrizes gerais aqui estabelecidas no prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 14 de dezembro de 2022.



**Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa**  
Reitor